



**OFÍCIO CIRCULAR N.º 19  
16.07.2015**

Uniões OPP, Confederações,  
Matadouros, Associações Gestoras  
LG

CC/ DSAVR, IFAP, DSSA e  
Transportadores

Nossa referência  
0431/000/000

Vossa referência

Vossa data

Assunto: **SNIRA - MÓDULO DE MOVIMENTAÇÃO DE BOVINOS**

1. Com a emissão das guias de acompanhamento dos pequenos ruminantes a partir da base de dados SNIRA foi dado um passo importante no sentido do cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 2/2013, que «Prevê a desmaterialização do processo de notificação de ocorrências à base de dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)», bem como do controlo em tempo real da movimentação destes animais de acordo com as classificações e estatutos sanitários das explorações, constituindo uma ferramenta de valor acrescentado ao serviço dos Planos de Controlo e Erradicação de doenças.
2. O Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e estabeleceu as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.
3. O seu artigo 7.º prevê que os elementos referentes às espécies em causa sejam coligidos em base de dados nacionais informatizadas (SNIRA), cabendo aos detentores comunicar



àquela base de dados, todas as movimentações para a exploração e a partir desta, enquanto aos matadouros cabe a introdução diária de todos os elementos referentes ao abate, designadamente a identificação dos animais, bem como, o resultado do abate.

4. Com o objetivo de notificar essa movimentação ao SNIRA, cumprindo as imposições legalmente definidas, são agora implementados novos procedimentos para a movimentação dos bovinos, tendo em conta o estatuto sanitário das explorações de origem e do local de destino.
5. A nova aplicação desenvolvida para a comunicação dos movimentos dos bovinos à base de dados, integrar-se-á no ambiente da plataforma iDigital já conhecida, nomeadamente para a movimentação dos pequenos ruminantes, presente na área reservada do portal do IFAP, IP, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).
6. Para o efeito, é indispensável a inscrição dos detentores dos animais e dos matadouros no sistema de informação do IFAP, entidade gestora da base de dados SNIRA, através de um número de identificação – NIFAP, devendo para tal submeter-se o formulário "Identificação do Beneficiário".
7. No caso dos operadores do tipo "Matadouro", os colaboradores que intervenham no processo de confirmação das guias de circulação para abate imediato e que ainda não disponham de nome de utilizador, nem palavra passe para acesso ao portal do IFAP, devem solicitar as respetivas credenciais de acesso à plataforma iDigital (módulo de movimentação de bovinos), através do endereço [info.snira@ifap.pt](mailto:info.snira@ifap.pt), enviando para tanto o nome e respetivo NIF, bem como, a indicação da organização a que pertence, telefone de contacto e endereço eletrónico.
8. Todas as movimentações de bovinos implicarão a comunicação à base de dados, através da referida aplicação, que emitirá a respetiva guia de circulação (em duplicado), cabendo à entidade do local de destino a confirmação desse movimento.

9. Os procedimentos para interação com o novo módulo de movimentação de bovinos constam do respetivo manual do utilizador presente na área reservada do portal do IFAP.
  
10. Assim, todos os movimentos de bovinos efetuados a partir do dia 3 de agosto próximo, inclusive, deverão cumprir com os procedimentos ali instituídos, sendo apenas considerados válidos, a partir desta data, para a movimentação dos animais da espécie bovina os documentos emitidos pela base de dados SNIRA/iDigital, em substituição dos modelos DGAV até aqui em vigor: Mod. 253/DGV, Mod. 249/DGV, Mod. 250/DGV e Mod. 251/DGV.

O Diretor Geral

  
Álvaro Pegado Mendonça

20/7/2018